



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 060/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REFERENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021; PROCESSO Nº 46/2021;**

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ADRIANO PREUSS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.041.778/0001-01, com sede na Rua Euclides Couto, Centro, 68, Iraí, - RS, CEP 98.460-000, representada neste ato por **ADRIANO PREUSS**, inscrito no CPF sob nº 911.403.070-53 e portador do RG nº 5043904696, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, **DECLARAM**, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021; PROCESSO Nº 46/2021;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. *DESENVOLVIMENTO, UTILIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA (EAD) PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:*

Subitem 01 – IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 2.700,00;

Subitem 02 – 05 MESES – UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA PARA UTILIZAÇÃO DE ATÉ 1.000 USUÁRIOS, DIVIDIDOS EM PERFIS DE USUÁRIOS, DIVIDIDOS EM ADMINISTRATIVO, DIRETORES, PROFESSORES E ALUNOS E HOSPEDAGEM DA PLATAFORMA SOB O DOMÍNIO
WWW.EDUCACAOIRAI.COM.BR;

VALOR UNITÁRIO MENSAL: R\$ 2.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil reais e duzentos) total, sendo R\$ 2.700,00 da implantação e cinco mensalidades de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A empresa deverá manter disponibilidade para assuntos relacionados via telefone, email, e demais meios de comunicação, e até mesmo presencial quando a secretaria achar necessário.

DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária: através do Projeto/Atividade: 2024: manutenção do ensino infantil 339039. Outros serviços de terceiros pj 2027: manutenção do ensino fundamental 339039. Outros serviços de terceiros pj

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida pelo período de cinco meses, a contar de 01 de junho de 2021 a 31 de outubro de 2021. A implantação da plataforma será iniciada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;

Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;

Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

– O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

- O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

IRAÍ/RS, em 20 de maio de 2021.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

ADRIANO PREUSS
ADRIANO PREUSS

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURÍDICA OAB: 35.297

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____